

Anui com a permuta da área de 75.065,01 m² (matrícula n° 15321, no CRI- Carazinho), com a área de 82.800m² (matrícula n° 15420-Carazinho) de propriedade de Fabril de Implementos Egan Ltda., hoje, alterada sua denomina ção para EGAN S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, e dá outras

providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Município de Carazinho autorizado a permutar a área de 75.065,01m², sem benfeitorias, situada no Distrito deste Município, denominada de área "B", e que tem as seguintes confrontações: partindo de um ponto inicial no alinhamento da BR-285, confrontando com a área de propriedade da sucessão de Gabriel G. Carneiro: daí no sentido Nordeste, numa extensão de 450 metros até encontrar a confrontação com o Patronato Santo Antônio: daí no sentido Sudoeste, numa extensão de 50 metros com a sucessão de Gabriel G. Carneiro: daí no sentido Oeste, numa extensão de 590 metros até encontrar o alinhamento da BR-285, confrontando com a sucessão de Gabriel Gomes Carneiro, ponto inicial desta descrição, havida conforme matrícula n° 15321, do CRI-Carazinho-RS, PELA área de 82.800m², de propriedade da Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda. hoje, EGAN S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO, situada no 1° Distrito deste Município, quadra 4, do denominado Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, Rua I, esquina com a rua C, Setor 13, Quadra 4, Lote2, confrontando ao Nordeste, na extensão de 290 metros, com a Rua C, ao Sudoeste, na extensão de 220 metros, com a Rua I e na extensão de 55 metros com a Rua H, ao Nordeste, na extensão de 335,99 mts. com o lote n°1, área remanescente e a Sudoeste, na extensão de 175 metros, com a Rua I. Havida conforme matrícula n° 15420, no CRI de Carazinho-RS.

Art. 2° - Fica assegurado à permutante EGAN S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO, todas as condições já estabelecidas pela Lei Municipal n° 3415, descritas na Escritura Pública de doação lavrada no Tabelionato desta Comarca, sob n° 3266, Livros 145 e 146, para que a mesma implante a sua unidade fabril na área de 75.065,01 m² permutada com o Município de Carazinho-RS.

Art 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 DE JUNHO DE 1995.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

a) ROBERTO ALBINO SEHN

Sec. Mun. Administração